



com as pessoas jurídicas condenadas no presente processo administrativo. Ademais, o Plenário, nos termos do voto do Conselheiro-Relator e do voto-vista do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, considerou, por unanimidade, os representados Renato Jose Giusti; Marcelo Chamma; Sergio Mações e Karl Franz Buhler e, por maioria, vencido o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, os representados Anor Pinto Filipi e Sérgio Bandeira, como incurso no artigo 20, incisos I, II e III, da Lei 8.884/94, cominando-se as seguintes penas de multa: r) Renato Jose Giusti, no valor de 1.000.000 (hum milhão) de Ufir; s) Marcelo Chamma, no valor de R\$ 15.656.469,77 (quinze milhões,

seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos); t) Sergio Mações, no valor de R\$ 4.116.697,86 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos); u) Karl Franz Buhler, no valor de R\$ 2.542.967,59 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos); v) Anor Pinto Filipi, no valor de 400.000 (quatrocentos mil) Ufir; w) Sérgio Bandeira, no valor de R\$ 2.417.001,71 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, um real e setenta e um centavos). Por fim, o Plenário requereu ao Departamento de Estudos

Econômicos - DEE que realize o monitoramento do setor pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da publicação do julgamento do presente processo administrativo, bem como determinou a adoção das demais providências confidenciais indicadas no voto do Conselheiro-Relator e no voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior.

Brasília-DF, 27 de junho de 2014.
MARIA ROSINALVA ALVES MIGUEL
Secretária do Plenário
Substituta

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de julho de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo
1.	2003.01.22934	A	JAIRO ADAILTON ANDRADE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO BLOCO PRF
2.	2003.01.22937	A	LAUDIE FERRAZ FLORES DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO BLOCO PRF
3.	2003.01.22939	A	ANTONIO DE JESUS DA SILVA	Conselheira Caroline Proner	ADIADO BLOCO PRF
4.	2003.01.22943	A	RENALDO CARDOSO RIGUEIRA	Conselheira Caroline Proner	ADIADO BLOCO PRF
5.	2003.01.24972	A	NATHANIAS FERREIRA VILAS BOAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO BLOCO PRF
6.	2003.01.25041	A	MANOEL CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	ADIADO BLOCO PRF
7.	2003.01.25859	A	PEDRO HUGO DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO BLOCO PRF
8.	2003.01.27517	A	JOSÉ CARLOS SILVA MELLO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO BLOCO PRF
9.	2003.01.27518	A	RAIMUNDO JOSE DE FARIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO BLOCO PRF
10.	2003.01.27521	A	JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO BLOCO PRF
11.	2003.01.27575	A	ANA LUCIA CIRNE GASPARD	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO BLOCO PRF
		R	CARLOS DE MELO GASPARD FILHO		
12.	2003.01.32237	A	PEDRO CARLOS NEIS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO BLOCO PRF
13.	2007.01.57535	A	JOSÉ AUGUSTO CARDOSO	Conselheiro Juvelino José Strozake	ADIADO BLOCO PRF
14.	2008.01.62432	A	ISRAEL MESSIAS DIAS	Conselheiro Juvelino José Strozake	ADIADO BLOCO PRF

II - Processos incluídos para a sessão do dia 06.07.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
15.	2001.01.01459	A	RUI DINIZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	90
16.	2001.01.05872	R	ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA RIBAS E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	93
		A	ARNALDO FRANCISCO RENZ			
17.	2001.01.05894	A	BENEDITO CHAVITA DE SOUZA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	94
18.	2002.01.12993	A	AVELINO IOST	Conselheira Aline Joseli de Salles Santos	DECISÃO JUDICIAL	80
19.	2004.01.45832	A	PEDRO DE CARVALHO BRAGA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	NUMERAÇÃO	72
		R	VILMA MOREIRA BRAGA			
20.	2004.01.46743	A	EDMILSON DIAS NOBRE	Conselheira Ana Maria de Oliveira	DECISÃO JUDICIAL	73

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar o fingolimode para a primeira e segunda linhas do tratamento da esclerose múltipla no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporada o fingolimode para a primeira e segunda linhas do tratamento da esclerose múltipla no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://portal.saude.gov.br/conitec>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar o fingolimode no Sistema Único de Saúde nos casos de: pacientes com esclerose múltipla remitente-recorrente; com surtos incapacitantes após falha ao uso de betainterferona e de glatirâmer; com impossibilidade de uso de natalizumabe e sem contraindicação ao uso de fingolimode conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o fingolimode no Sistema Único de Saúde nos casos de: pacientes com esclerose múltipla remitente-recorrente; com surtos incapacitantes após falha ao uso de betainterferona e de glatirâmer; com impossibilidade de uso de natalizumabe e sem contraindicação ao uso de fingolimode.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://portal.saude.gov.br/conitec>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2014

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.057991/2006-27

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA, CNPJ nº 20.498.499/0001-16, em PIRAPORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

20.498.499/0005-40 PIRAPORA /MG
20.498.499/0007-01 BURITIZEIRO /MG
20.498.499/0008-92 BURITIZEIRO /MG
20.498.499/0009-73 PIRAPORA /MG
20.498.499/0010-07 CURVELO /MG
20.498.499/0013-50 PIRAPORA /MG
20.498.499/0014-30 PARACATU /MG
20.498.499/0015-11 CURVELO /MG
20.498.499/0016-00 JOAO PINHEIRO /MG

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA, no original DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 114 e 115

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.172577/2006-47

Interessado: FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0001-24, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.144.467/0006-39 VITORIA /ES

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, no original DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 92.

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.172577/2006-47

Interessado: FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0001-24, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.